



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

08

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a atualização da Resolução nº 243, de 15 de junho de 2022, que cria a "Escola do Legislativo Vereador Dauri Cruz de Oliveira", no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar, e dá outras providências.

Art. 1º Os incisos I, VI, VIII, e XVII do *caput* do art. 2º da Resolução nº 243, de 15 de junho de 2022, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - oferecer aos vereadores, assessores e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de instrumentos normativos e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

(...)

VI - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

(...)

VIII - planejar e organizar eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros dentro de sua área de competência, especialmente sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

(...)

XVII - promover a capacitação de munícipes de baixa renda e dos servidores da Câmara Municipal através de cursos, inclusive de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em nível de especialização, mestrado e doutorado, visando a valorização social, humana e profissional, bem como a melhoria contínua dos serviços da Câmara.”

Art. 2º O parágrafo único do *caput* do art. 3º da Resolução nº 243, de 15 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
1825/2025

DATA / HORA
26/05/2025 16:38:34

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 28 / Maio / 2025

Despacho: Encaminhar as cópias aos

Quadrados, Comissões e Juízes

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Depois de lida e aprovada a ata da sessão ordinária de 28 de maio de 2025, que trata da aprovação do Projeto de Resolução nº 7, de 2025, o Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, em conformância com o art. 2º da Constituição Municipal, resolve:

Art. 1º - Encaminhar o Projeto de Resolução nº 7, de 2025, para apreciação dos membros do Poder Executivo Municipal, bem como das Comissões e Juízes.

Art. 2º - Encaminhar o Projeto de Resolução nº 7, de 2025, para apreciação dos membros do Poder Legislativo Municipal, bem como das Comissões e Juízes.

Art. 3º - Encaminhar o Projeto de Resolução nº 7, de 2025, para apreciação dos membros do Poder Judiciário Municipal, bem como das Comissões e Juízes.

Art. 4º - Encaminhar o Projeto de Resolução nº 7, de 2025, para apreciação dos membros do Poder Executivo Municipal, bem como das Comissões e Juízes.

Art. 5º - Encaminhar o Projeto de Resolução nº 7, de 2025, para apreciação dos membros do Poder Legislativo Municipal, bem como das Comissões e Juízes.

Art. 6º - Encaminhar o Projeto de Resolução nº 7, de 2025, para apreciação dos membros do Poder Judiciário Municipal, bem como das Comissões e Juízes.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades, bem como contará com o apoio dos demais órgãos da Câmara Municipal.”

Art. 3º O art. 4º da Resolução nº 243, de 15 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A Escola do Legislativo terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Executiva;

II - Pessoal de Apoio; e

III - Corpo Docente Regular e/ou Corpo Docente Temporário.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes públicos:

I - Diretor Executivo: por servidor público de provimento em comissão, nomeado pelo Presidente;

II - Pessoal de Apoio: servidores públicos de provimento efetivo, conforme a necessidade, designados pelo Presidente;

III – Corpo docente Regular e Corpo Docente Temporário.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo poderá ser executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

§ 3º O Diretor Executivo será nomeado para um mandato de dois anos, que coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

§ 4º É permitida a recondução dos membros que compõem a estrutura organizacional da Escola do Legislativo.

§ 5º São competências da Diretoria Executiva:

I - Representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora e entidades externas;

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II - Assinar correspondência oficial;

III - Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;

IV - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, bem como proceder à seleção e ao recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

V - Aprovar a elaboração do Projeto Pedagógico elaborado com o auxílio da Equipe de Apoio;

VI - Responsabilizar-se pelo planejamento, pela organização, pelo controle e pela avaliação das atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro;

VII - Elaborar a proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Câmara de Vereadores de Cajamar a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora;

VIII - Elaborar minutas de contratos, convênios e parcerias, entre outras outras;

IX - Manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

X - Elaborar e submeter à Mesa Diretora os editais de seleção para ingresso na Escola;

XI - Preparar o cronograma de atividades de cada exercício;

XII - Atestar certificados.

§ 6º São competências do Pessoal de Apoio:

I - Lavrar atas das reuniões;

II - Elaborar a correspondência, minutas, entre outros documentos solicitados pela Diretoria Executiva;

III - Secretariar os eventos, reuniões, encontros e outras atividades da Escola do Legislativo;

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

IV - Outras atividades correlatas para o perfeito funcionamento da Escola do Legislativo, bem como o auxílio nas referidas competências da Diretoria Executiva;

V - Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

VI - Providenciar os diários de classe ou lista de presença;

VII - Expedir certificados;

VIII - Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas.

§ 7º A Escola do Legislativo poderá ser integrada por Corpo Docente Regular e/ou Corpo Docente Temporário, integrantes do quadro de pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 8º As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie e atendendo ao valor da hora-aula da Escola do Legislativo estabelecido em ato da Mesa Diretora ou em processo de contratação.

§ 9º Para a consecução dos objetivos descritos no inciso XVII do art. 2º desta Resolução, a Câmara Municipal, através da Escola do Legislativo, fica autorizada a realizar convênios, contratos ou a proceder ao ressarcimento, de natureza indenizatório, das despesas com a matrícula e com as mensalidades do curso fornecido por Instituição de Ensino pública ou privada.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 4º-A à Resolução nº 243, de 15 de junho de 2022:

“Art. 4º-A A Escola do Legislativo poderá firmar contrato, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou convênio com o Município, para fornecer transporte aos estudantes das escolas do Município de Cajamar quando participantes de cursos, palestras e demais projetos instituídos ou que vierem a ser instituídos pela Escola do Legislativo de acordo com legislações anteriores e posteriores.”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 26 de maio de 2025.

MESA DIRETORA

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário

IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA
2ª Secretária

FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa concretizar o disposto no art. 39, § 2º, da Constituição Federal, que impõe a necessidade de capacitação contínua dos agentes públicos.

Considera, ainda, a necessidade de atualização da resolução nº 243, de 15 de junho de 2022, para adequala ao aprimoramento contínuo dos serviços prestados pela Escola do Legislativo e da sua aproximação com a sociedade.

Ademais, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a Estimativa de Impacto Financeiro não acompanha a presente proposição, dado que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, por já integrar o orçamento da Escola do Legislativo.

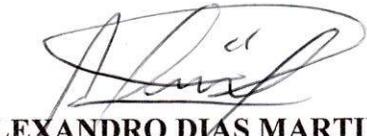
Diante do exposto, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução pelos nobres vereadores desta Casa.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 26 de maio de 2025.

MESA DIRETORA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário


IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA

2ª Secretária


FLAVIO MARQUES ALVES

3º Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 145/2025

Ref.: projeto de resolução n. 08, de 26 de maio de 2025

Trata-se o presente protocolado de projeto de lei que “Dispõe sobre a atualização da Resolução nº 243, de 15 de junho de 2022, que cria a "Escola do Legislativo Vereador Dauri Cruz de Oliveira", no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

A propositura é de autoria da Mesa Diretora da Câmara e vem acompanhada de justificativa.

É o relatório. Passemos à análise jurídica e à conclusão.

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o projeto em epígrafe é **formalmente constitucional e legal** quanto à competência legislativa do Município. O Município detém competência para dispor sobre a instituição de programa de integração educacional no âmbito da Câmara, nos termos do art. 30, I, da CF, reproduzido no art. 9º, caput, e 23, I, da Lei Orgânica do Município.

Com relação à iniciativa de leis, o projeto também é **formalmente constitucional e legal**. A criação de programa educacional na estrutura da Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal é de competência privativa da Câmara Municipal, por resolução de sua iniciativa privativa, consoante previsão expressa do art. art. 51, IV, da CF e do art. 12, VI, da Lei Orgânica do Município.

Sob a ótica da legalidade, não se verifica presente, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o relatório contendo a **Estimativa de Impacto Financeiro** referente a presente proposição, dado a ausência de aumento de despesa, como se extrai da justificativa.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Por fim, quanto aos demais **aspectos formais** da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara. Está presente a ementa de seu objetivo, a enunciação da vontade legislativa, a divisão em artigos numerados, claros e concisos, a menção da revogação das disposições em contrário, a assinatura do autor e a justificação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser matéria de competência do município e observada a iniciativa, e ainda cumpridos os demais requisitos legais, **opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto de resolução em epígrafe**, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Projeto de Resolução, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação, devendo ser promulgada e publicada pelo Presidente da Câmara (art. 53 e 70 da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 09 de junho de 2025.

FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador da Câmara

OAB/SP n. 437.085



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 88/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Resolução Nº 08, de 26 de Maio de 2025.

Projeto de Resolução nº 08/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: "Dispõe sobre a Atualização da Resolução nº 243, de 15 de Junho de 2022, que Cria a "Escola do Legislativo Vereador Dauri Cruz de Oliveira", no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar, e dá outras providências".

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Resolução nº 08//2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: "Dispõe sobre a Atualização da Resolução nº 243, de 15 de Junho de 2022, que Cria a "Escola do Legislativo Vereador Dauri Cruz de Oliveira", no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar, e dá outras providências," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 145/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 88/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Resolução Nº 08, de 26 de Maio de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Resolução, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº 08/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2